

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS "

LEI Nº 38 de 12 de Dezembro de 1.967.

Autoriza a construção de uma
Praça nesta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ~~o~~
construir uma Praça nesta Cidade.

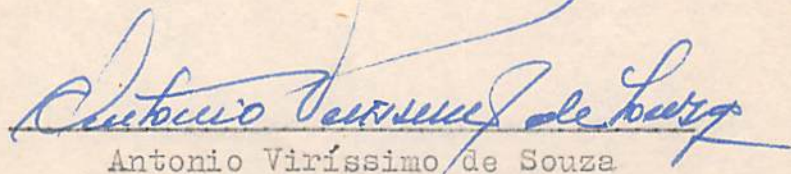
Art. 2º - A Despesa inicial do serviço de que trata esta /
Lei terá nos recursos consignados no Orçamento da Despesa para 1.968 e
obdecerá a seguinte classificação.

- 9 - SERVIÇOS URBANOS
- 9-5 - Praças Parques e Jardins
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Pública
- 4.1.1.2 - Início de Obras
- 01 - Construção de Praças e Jardins

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-/
cação e constará do Plano Trienal da Despesas de Capital desta adminis-
tração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS ", em 13 de Dezembro
67 de 1.967.



Antonio Virissimo de Souza

PREFEITO MUNICIPAL